



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 28/2025  
PROJETO DE LEI Nº 4731/2025  
AUTORIA: VEREADOR MARCOS COMBATE

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de outros municípios ou estados, que celebrem contratos continuados com órgãos públicos para execução de atividades em porto velho, a estabelecerem filial no município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Empresas de outros municípios ou estados que firmarem contratos administrativos continuados com duração igual ou superior a 12 meses e valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com órgãos públicos para prestação de serviços ou execução de obras em Porto Velho devem estabelecer filial na cidade em até 60 dias após a assinatura do contrato.

**Art. 2º** A filial deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- II – Obter Alvará de Funcionamento;
- III – Obter Licença Ambiental, quando exigido;
- IV - Obter Alvará Sanitário, se aplicável;
- V - Cumprir obrigações tributárias, trabalhistas e regulatórias municipais.

**Parágrafo único** – O cumprimento destas exigências será fiscalizado pelos órgãos competentes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Art. 3º** Empresas que firmarem contratos e ainda não possuírem filial em Porto Velho devem assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de realizar todas as adequações necessárias dentro do prazo de 60 dias.

**Parágrafo único** – O descumprimento do termo de compromisso sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta lei.

**Art. 4º** A obrigatoriedade de filial deve constar nos editais de licitação para contratos de 12 meses ou mais, incluindo aqueles com vigência entre 5 e 10 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§1º - Empresas sem filial terão 60 dias após a assinatura do contrato para cumprir a exigência.

§2º - O não cumprimento poderá resultar em desclassificação em futuras licitações e outras sanções previstas nesta lei.

**Art. 5º** Órgãos responsáveis pela elaboração de editais devem incluir as exigências desta lei em seus instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) notificará as secretarias municipais para garantir o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O descumprimento das exigências desta lei sujeita a empresa às seguintes penalidades:

I - Advertência e prazo adicional de 30 dias para regularização;

II - Rescisão do contrato e impedimento de contratar com o município por 5 anos, caso não haja regularização em até 60 dias após notificação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 02 de abril de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 02/04/2025, 15:38:07